Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 213/2011.

Denomina de "Pioneiro Olivio De Franceschi", estrada municipal da comunidade de Independência.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Set-2011-14:59-010697-1/2

Art. 1º Fica denominada a estrada municipal da comunidade de Independência de "Pioneiro Olivio De Franceschi", via que inicia na estrada "Pioneiro Irineu Bertani" até o acesso à propriedade de Omário De Franceschi.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de setembro de 2011.

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

BIOGRAFIA

Olívio De Franceschi nasceu em 9 de abril de 1910 (09/04/1910), na cidade de Capoeira, Estado do Rio Grande do Sul.

Em 1927, com apenas 17 anos Olivio De Franceschi veio para o Paraná junto com seu irmão Constante e o pai Maximiliano De Franceschi.

Vieram à procura de terras para aquisição. Antes de buscar o restante da família, compraram um terreno em Tiradentes e construíram uma casa, onde viveu até se casar.

Casou-se com Olimpia Gonzatti De Fanceschi em 1933, quando decidiu comprar terras na comunidade de Independência. No local não havia estradas, apenas picadas em meio ao mato. Construiu ali um rancho provisório feito de taquaras até construir uma casa com tábuas de pinheiro feitas por ele próprio.

Trabalhava na criação de porcos, plantação de arroz, milho, trigo e outras miudezas para o sustento da família. Neste ambiente tiveram 11 (onze) filhos: Possídio, Plínio, Omário, Floresvaldo, Iracema, Vandira, Nelci, Soeli, Benilde, Beloni e Maria, todos naturais de Independência (Pato Branco).

Olívio e esposa registraram sua marca na comunidade. Ajudaram a construir desde a primeira capela até a terceira e atual capela denominada de Imaculado Coração de Maria.

Infelizmente, aos 9 de agosto de 1976 (09/08/1976), às 13 horas, Olivio De Franceschi veio a falecer de caquexia provocada por câncer gástrico.

As terras foram repartidas entre os filhos, que continuam seu legado na agricultura e também na vida em comunidade.

Inscreve-se como justa a homenagem a este homem sério, muito respeitado e amado pelos filhos e por toda a comunidade de Independência.

Pato Branco, 19 de setembro de 2011.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Estado do Paraná
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO
Rua Tocantins, 1677 Fone : (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS
Faustino Elias dos Santos Filho
166 205 269-34
Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos 1ª Substituta 793 287 509-97
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro 2ª Substituta 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 19 do Livro nº C-2 sob o nº 197, foi feito o registro de óbito de **OLIVO DEFRANCESCKI**, falecido em 09 de agosto de 1976 (09/08/1976), às 13 horas, em DOMICÍLIO, de sexo masculino, profissão AGRICULTOR, natural de U-RS, domiciliado e residente em NESTA CIDADE, PATO BRANCO -PR, com 66 anos de idade, estado civil casado, sendo filho de MAXIMILIANO DEFRANCESKI e LUIZA COTERLI DEFRANCESKI. Óbito atestado pelo Dr. DR. DELVINO LONGHI CRM que deu como causa da morte CAQUEXIA PROVOCADA POR CANCER GÁSTRICO, tendo sido declarante O SR PLINIO DEFRANCESKI e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE. 2ª via VRC 175.Certidão lavrada em 10/08/1976 OBSERVAÇÕES: ERA CASADO COM A SRA: OLIMPIA DORALINA DEGRANCHESKI E DEIXA OS FILHOS : BELONI LUCIA,IRACEMA,BENILDE ,PLINIO,OMARINO,NELSI, SUELI, FLORESBALDO - DEIXA BENS Á INVENTARIAR

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco,28 de julho de 2006.

Lei 10.226 de 15/01/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO CIVIL
BOY60538

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone (46) 224-4270

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil

ANOREG/PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO
Rua Tocantins, 1677 Fone: (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos — 1ª Substituta — 793 287 509-97
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro — 2ª Substituta — 640 419 809-68

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico *que às folhas 20 do Livro nº B-04 sob o nº 10, verifiquei constar que no dia 11 do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e trinta e treis (11/11/1933), foi realizado o casamento de* **OLIVIO DE FRANCESCHI** *e* **OLIMPIA DORALINDA CONZATI**, *e as testemunhas constantes do termo, sendo ele nascido em CAPOEIRA-RS, no dia 09 de abril de 1910 (09/04/1910), de profissão AGRICULTOR, residente e domiciliado NESTE MUNICÍPIO PATO BRANCO - PR, filho de MAXIMILIANO DE FRANCESCHI e LUÍZA CORTALI e ela nascida em CARLOS BARBOZA-RS, no dia 29 de fevereiro de 1912 (29/02/1912), de profissão DOMÉSTICA, residente e domiciliada NESTA CIDADE, PATO BRANCO - PR, filha de OLIMPIO CONZATI e AUGUSTA MARINI. A contraente passa a assinar-se* **OLIMPIA DORALINDA CONZATI** *. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180, nº 1 a 4 do Código Civil Brasileiro. O regime adotado é o de Comunhão de bens.*

Custas em VRC 175.

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2002.

Maria de Lourdes B. Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
Nº ADX60720

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone: (46) 224-4270

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 213/2011

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Nelson Bertani - PDT, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar estrada municipal da Comunidade de Independência de "Pioneiro Olivio De Franceschi", a via de acesso que inicia na estrada "Pioneiro Irineu Bertani" até o acesso à propriedade de Omário De Franceschi.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme justificativa firmada pelo autor, que acompanha a matéria.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Verificando os documentos públicos (certidões de Casamento X Óbito), constatamos divergência quanto ao nome e sobrenome do homenageado, o que deverá ser objeto de diligência, objetivando o esclarecimento da referida situação.

A matéria encontra consonância na legislação municipal supra mencionda, estando em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de outubro de 2.011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Visto
Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 6

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador Nelson Bertani - PDT
PROTOCOLO GERAL: 010597-1/2
ASSUNTO: Denomina estrada Municipal.
ENTRADA NA COMISSÃO: 07/10/2011.
CIENTE DO RELATOR: 07/10/2011.
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Protocolo Geral -10-Out-2011-16:44-010780-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 213/2011, o Vereador Nelson Bertani propõe a denominação de "Pioneiro Olívio de Franceschi", trecho de estrada municipal da comunidade de Independência, município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Vereador Nelson Bertani em 20 de setembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a denominação de "Pioneiro Olívio de Franceschi" um trecho de estrada municipal da comunidade de Independência que inicia na estrada "Pioneiro Irineu Bertani" até o acesso à propriedade do Sr. Omário de Franceschi.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem o objetivo de homenagear um pioneiro da comunidade e do município neste caso em particular o Senhor Olívio de Franceschi que com apenas 17 anos chegou a Pato Branco junto com seu irmão Constante e seu pai Maximiliano de Franceschi no longínquo ano de 1927 a procura de terras para comprar. Antes de buscar o restante da família, compraram um terreno em Tiradentes e construíram uma casa, onde viveu até se casar. Casou-se com Olímpia Gonzatti em 1933, quando decidiu comprar terras na comunidade de Independência, onde nasceram os 11 filhos do casal. Olívio e esposa registraram sua marca na comunidade. Ajudaram a construir desde a primeira capela até a terceira e atual consagrada ao Imaculado Coração de Maria. Infelizmente, aos 09 de agosto de 1976, Olívio veio a falecer vítima de câncer.

CONSIDERANDO que ao denominar de Olívio de Franceschi um trecho de estrada municipal o Poder Legislativo faz uma justa homenagem a este pioneiro, homem sério, justo, respeitado e amado pelos filhos e parentes e por toda a comunidade de Independência e do município.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada e justificada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise tais como: a Biografia do homenageado, Cópia da Certidão de Óbito e da Certidão de Casamento autenticada pelo Cartório do Registro Civil Elias, Titular

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

do Cartório do Registro Civil, de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Sede da Comarca de Pato Branco, e de bem fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 213/2011. s.m.j.

Pato Branco, 10 de outubro de 2011.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Presidente e Relator

Conforme comunicado de ausência das sessões ordinárias dos dias 03, 05 e 10 de outubro de 2011, o Vereador não assinou este parecer.

Vereador Guto Silva - DEM
Membro

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 213/2011

Denomina de "Pioneiro Olívio De Franceschi", estrada municipal da comunidade de Independência.

Art. 1º Fica denominada a estrada municipal da comunidade de Independência de "Pioneiro Olívio De Franceschi", via que inicia na estrada "Pioneiro Irineu Bertani" até o acesso à propriedade de Omário De Franceschi.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 213/2011, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5319 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.699 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Denomina de "Pioneiro Olívio De Franceschi", estrada municipal da comunidade de Independência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a estrada municipal da comunidade de Independência de "Pioneiro Olívio De Franceschi", via que inicia na estrada "Pioneiro Irineu Bertani" até o acesso à propriedade de Omário De Francheschi.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 213/2011, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 213/2011

RECEBIDO EM: 20 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 205/2011

SÚMULA: Denomina de "Pioneiro Olívio De Franceschi", estrada municipal da comunidade de Independência. (Inicia na estrada "Pioneiro Irineu Bertani" até o acesso à propriedade de Omário De Franceschi. Foi casado com Olímpia Gonzatti De Franceschi, tiveram 11 (onze) filhos: Possídio, Plínio, Omário, Floresvaldo, Iracema, Vandira, Nelci, Soeli, Benilde, Beloni e Maria, todos naturais de Independência - Pato Branco).

AUTOR: Vereador Nelson Bertani - PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de setembro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de outubro de 2011.
Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de outubro de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de outubro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 511/2011

Lei nº 3699, de 20 de outubro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5319, do dia 1º de novembro de 2011.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Ofício nº 527/2012

Pato Branco, 30 de outubro de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2012:

1. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, reiterando ofício nº 20/2012, datado de 9 de fevereiro de 2012, solicitando que através do departamento competente, realize melhorias na iluminação pública na Rua Teófilo Petrycoski, em São Roque do Chopim – Nova Espero, em frente a residência nº 668 e que seja verificado a fotocélula do último poste de iluminação da mesma rua em frente a residência nº 656.

2. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação da placa contendo a denominação da Estrada Municipal da Comunidade de Independência de "Olívio de Franceschi", via que inicia na estrada Pioneiro Irineu Bertani até o acesso à propriedade de Omário de Franceschi. Justifica-se o pedido, para cumprir ao que dispõe o parágrafo único, do Art. 1°, da Lei nº 3699/2011, que determina: "Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei".

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

PL nº 2013/2012

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

3. Do vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando para que através do departamento competente, providencie o desentupimento das bocas de lobo situada na Rua das Avestruzes, em frente ao ginásio de esportes e da residência n° 280, no Bairro Planalto. O pedido justifica-se, considerando que em dias de chuva o escoamento das águas pluviais fica impedido devido a entulhos e sujeira depositados na boca de lobo, o que provoca transtornos aos moradores alagando suas residências.

4. Do vereador **Valmir Tasca - DEM**, solicitando para que através do Departamento de Iluminação Pública realize a troca de uma lâmpada que está queimada na Rua das Garças, em frente a residência n° 830, no Bairro Planalto. A solicitação se faz necessária, tendo em vista que a iluminação deste local irá beneficiar todos os moradores da rua supracitada.

5. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando para que através do departamento competente, providencie a colocação de pontos de energia nos cemitérios. Justifica-se a solicitação, considerando que a realização de serviços de manutenção que exigem a utilização de ferramentas elétricas fica prejudicada. Trata-se, portanto, de medida necessária às boas condições de manutenção e conservação dos jazigos e dependências das mencionadas localidades.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente